

I. Representante de Órgão Governamental:

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Francisco Eridilson Costa Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:F82AB6F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: CK – CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP;

Valor Global: R\$ 545.608,83 (Quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oito reais e oitenta e três centavos)

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação na Rua do Sítio Ema (Calçada Principal), do distrito do Sítio Ema no Município de Pindoretama-CE, conforme Contrato de Repasse PT-1039811-10.

Tomada de Preços Nº: 20190628.01-TP

Contrato: 20191016.01

Data de Assinatura: 16 de Outubro de 2019.

Vigência: 14 de Março de 2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha - Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela Empresa CK – CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Carlos Kleber de Sousa chaves - Representante.

Pindoretama - CE, 16 de Outubro de 2019.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:

Ronaldo Luis de Almeida

Código Identificador:B29E8670

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NO 028/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, e da outras providências.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, localizado no estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei federal no 12.608/2012, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município vem sofrendo os efeitos negativos da seca ora instalada, proveniente das baixas precipitações pluviométricas no período de 01 de Janeiro de 2019, a dia 15 de Outubro de 2019, com uma quadra invernal nesse período abaixo da média histórica normal para o período, chovendo assim 539 mm e a média para o período é de 701,0 mm sendo assim não foi suficiente para o aporte nos reservatório hídrico do município. O desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades Zona Rural: Distrito Sede - Localidades: Cachoeira dos Moisés, Cachoeira, Canto Alegre, Algodões, Oiticica, Variante, Riacho do Cedro, Riacho do Meio, Riacho do Meio do Mundoca, Olho d'Água, São Domingos, Recanto, Tapuios, Catolé dos Bentos, Ingá, Sobrado, Macambira, Pitombas, Brasília, Baixo, Carnaúba, Serrote Vermelho, Posse, Malvas, Riacho, Serrote dos Conrado, Pedro Leitão, Passinhos, Lagoas, Lagoa dos Beneditos, Barra do Serrote, Barra do Serrote dos Tonhos, Monteiro, São José, Barra da Faustina, Jucá, Ipueiras, Barrinhas, Bonfim, Canto, Escondido, Salgadinho, Conceição; Distrito Mulungu - Localidades: Cercado das Pedras, Serrote dos Martins, Conceição, Cajazeiras, Choro, Cachoeirinha, Murtas, Sítio Alto, Fechado, Lajes, Soledade, Boa Vista, Furnas, Melado, Manoel Lopes, Manoel Lopes dos Breus, Tataira, São Luiz, Sítio Sítio, Boa União, Pau d'Arco, Morada Nova; Distrito Ibicuí - Localidades: São Gonçalo, Garrotes, Paus Brancos, Alegre, Salão, Logradouro, Oiticica, Jurema, Timbaúba, Maxixe, Mandacaru, Mundo Novo, Vazantes dos Divinos, Santa Maria, Balanças, Paraíso, Vazantes dos Paraibanos; Catolé da Pista - Localidades: José de Araújo, Vazantes dos Quintino, Maracanã, Timbaúba, Balão, Mata Fresca, Milagres, Cajazeiras, Cajueiro, Massapé, Alecrim, Água Fria, Lages, Bom Jesus, Maniçoba, Lajedo, Salgado, Extrema, Pitombeira, Ema dos Marinheiros, Ema dos Bernardes, Grota Funda, Serrinha, Serrote Verde, Oitis, Mororó; e Área Rural do distrito Sede - Localidades: Rancho Alegre, Rancho Verde, Mel Gordo, Alto do Posto, Alto do Bem Ti Vi e Fazenda Cruzeiro.

II - Que em decorrência do desastre verificou-se que houve perda na produção agrícola durante o período de 01 de Janeiro de 2019 a 15 de Outubro de 2019, sendo a perda para esse período não calculada pela EMATERCE, 2012 a 2019, sendo: 2012 – 89,09%, 2013 – 71,00 % ,2014 – 51,77%, 2015 – 86,65%, 2016 – 84,16%, 2017 – 57,90%, 2018 – 80,00% e 2019 – 45% totalizando uma média de perda na produção de 70,69% conforme relatório anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, como também perdas consideráveis na atividade pecuária. Registrou-se também a redução das águas do açude (São José II) que abastecia o Município e que se encontra com 1,58% de sua capacidade de armazenamento, de acordo com relatório da COGERH. O baixo nível do lençol freático dificulta também a captação de água potável através de poços e a situação tende a se agravar, uma vez que a quantidade de chuvas não foi suficiente para esse período;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como seca – COBRADE: 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 90 dias a contar do primeiro dia posterior à data final do Decreto nº 028/2019, prorrogáveis por igual período.